

**LEI Nº 504**

**Define o perímetro da zona urbana de União e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define o perímetro da zona urbana de União, tendo em vista a evolução das atividades urbanas, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura; propiciando crescimento urbano com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, com o aumento das taxas de área verde e com a ocupação adequada do solo.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei, como complemento do seu texto, dois anexos:

- **Anexo 1** – Perímetro da zona urbana de União; e
- **Anexo 2** – Planta da cidade com indicação do perímetro da zona urbana.

Art. 3º A linha de perímetro urbano divide a área municipal em zona urbana e zona rural.

§ 1º A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§ 2º Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos seguintes benefícios, construídos e mantidos pelo Poder Público:

- I - pavimentação da via;
- II - abastecimento de água;
- III - rede de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública com distribuição domiciliar de energia elétrica; e
- V - escola primária a uma distância máxima de 1 Km (um quilômetro);
- VI - unidade de saúde a uma distância máxima de 3 Km (três quilômetros)



§ 3º A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, em 21 de janeiro de 2007.

**GUSTAVO CONDE MEDEIROS**  
Prefeito de União



Ministério  
das Cidades **BRASIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL



**ANEXO 1****PERÍMETRO DA ZONA URBANA DE UNIÃO**

O perímetro da zona urbana de União, para efeito de Lei, tem início no vértice 1, situado na Fazenda Tranqueira, à margem direita do rio Parnaíba, local de coordenadas UTM N=9494796 e E=736857,5, com os seguintes rumos e distâncias:

- 75°09'36" NE e 2.662 m até o vértice 2, , situado na ponte da PI-112, sobre o Riacho Raiz, local de coordenadas UTM N=9495478 e E=739430,8;
- 43°40'48" SE e 3.079 m até o vértice 3 (Poço do Cantinho), local de coordenadas UTM N=9493251 e E=741557;
- 6°30'36" SO e 3.325 m até o vértice 4, bueiro na estrada para José de Freitas, local de coordenadas UTM N=9489947 e E=741179,6;
- 34°02'24" SO e 1.721 m até o vértice 5, no Chafariz do São Felipe, local de coordenadas UTM N=9488521 e E=740216;
- 58°27'36" NO e 3.170 m, quando atinge o Riacho do Caranguejo, no vértice 6, local de coordenadas UTM N=9490179 e E=737515;
- rumo noroeste e 1.140 m, seguindo pelo Riacho do Caranguejo, até o vértice 7, a 200 m da estrada para David Caldas, local de coordenadas UTM N=9490904 e E=736775;
- 27° SO e 522 m até o vértice 8, local de coordenadas UTM N=9490437 e E=736543;
- 63° NO e 400 m, perpendicular à estrada para David Caldas, até o vértice 9, local de coordenadas UTM N=9490622 e E=736181;
- 27° NE e 766 m, até o vértice 10, no Riacho do Caranguejo, a 200 m da estrada para David Caldas, local de coordenadas UTM N=9491304 e E=736530;



- rumo noroeste e 1.010 m, seguindo pelo Riacho do Caranguejo, até o vértice 11, na foz no Rio Parnaíba local de coordenadas UTM N=9491854 e E=735688; e
- rumo nordeste e 3.050 m, seguindo pelo Rio Parnaíba, até o vértice 1, início desta descrição.

A linha de perímetro urbano tem a extensão de 21.005 m e a área da zona urbana é 2.455,62 ha.

